

RESOLUÇÃO SEDA Nº 01, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Institui o Colegiado Gestor da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, no uso de competência que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado,

considerando o disposto no artigo 4º da Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013;

considerando o disposto nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015; e

considerando, ainda, o disposto no artigo 21 da Lei nº 21.693, de 26 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Colegiado Gestor da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar, órgão permanente, deliberativo e paritário.

Art. 2º O Colegiado Gestor da PAAFamiliar será composto por representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – SEDA, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG, Articulação Mineira de Agroecologia – AMA e União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária no Estado de Minas Gerais – UNICAFES-MG.

§1º Ficam designados para compor o Colegiado Gestor pela SEDA:

I – Glenio Martins de Lima Mariano – Titular

II – Luiz Ronaldo Carvalho – Primeiro Suplente

III – Lucas de Oliveira Scarascia – Segundo Suplente

§2º Ficam designados para compor o Colegiado Gestor pela SEPLAG:

I – Renata Aparecida de Souza Seidl – Titular

II – Leonardo Carvalho Ladeira – Primeiro Suplente

III – Livia Colen Diniz – Segundo Suplente

§3º Ficam designados para compor o Colegiado Gestor pela EMATER-MG:

I – Leonardo Brumano Kalil – Titular

II – Cláudio Viana França – Primeiro Suplente

III – Breno dos Santos – Segundo Suplente

§4º Ficam designados para compor o Colegiado Gestor pela FETAEMG:

I – Vilson Luiz da Silva – Titular

II – Marcos Vinícius Dias Nunes - Primeiro Suplente

III – Alícia Alves Cardoso – Segundo Suplente

§5º Ficam designados para compor o Colegiado Gestor pela AMA:

I – Anildes Lopes Evangelista – Titular

II – Marcos Luiz da Cunha Jota - Primeiro Suplente

III – Alan Oliveira dos Santos – Segundo Suplente

§6º Ficam designados para compor o Colegiado Gestor pela UNICAFES-MG:

I – Getúlio Gomes Vieira – Titular

II – Fabio Dias Santos – Primeiro Suplente

III – Erineu Resende Rosa Ferreira– Segundo Suplente

§7º O Colegiado Gestor da PAAFamiliar será presidido pelo representante da SEDA, que, nos casos de ausências, será substituído pelo Subsecretário de Agricultura Familiar.

§8º O mandato dos membros terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por

igual período.

§9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Colegiado Gestor, com anuência dos seus integrantes designados, representantes de outros órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais e de entidades de representação de agricultores familiares, que prestarão apoio técnico às atividades do grupo e terão direito à voz, e não a voto.

Art. 3º Compete ao Colegiado Gestor da PAAFamiliar:

I - elaborar, aprovar e publicar deliberações normativas acerca da implementação da PAAFamiliar, na forma de Resoluções;

II - solicitar informações a respeito da implementação da PAAFamiliar aos órgãos executores, bem como fazer sua análise e seu encaminhamento aos conselhos de controle social para monitoramento da execução da PAAFamiliar;

III - desenvolver ações perante a administração pública e a iniciativa privada, com o objetivo de garantir a execução de suas diretrizes e finalidades;

IV - desenvolver detalhamento da metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, incluindo a diferenciação em relação aos produtos orgânicos;

V - elaborar e disponibilizar aos órgãos executores modelo de edital de chamada pública;

VI - exercer outras atividades afins.

Art. 4º O Regimento Interno do Colegiado Gestor da PAAFamiliar deverá ser publicado no prazo de 90 dias após a sua constituição, contendo, dentre outros:

I – a organização interna;

II – forma de convocação e substituição de membros;

III – quórum para votações e aprovações;

IV – atribuições do colegiado;

V – periodicidade das reuniões;

VI – procedimento para alteração do Regimento.

Art. 5º Até a data de publicação do Regimento Interno, vigorarão os seguintes dispositivos transitórios:

§1º O Colegiado se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando necessário, mediante requerimento da maioria simples dos membros e convocação do Presidente, respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a convocação e a realização da reunião.

§2º O quórum mínimo para realização de reunião do Conselho é o de maioria simples, entendendo-se por maioria simples o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

§3º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, à exceção das seguintes matérias, para cuja aprovação será exigida maioria qualificada, sendo o quantitativo de 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes:

I – aprovação de seu Regimento Interno.

II – deliberações normativas.

§4º O voto dos colegiados, em todas as decisões, será nominal e aberto.

§5º O Presidente deverá assegurar a publicidade das decisões na forma de ata de reunião;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 dias do mês de maio de 2015.

Glenio Martins de Lima Mariano

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário